PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

000158

LEI Nº 2.717, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre critérios para cobrança judicial de créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos em dívida ativa que totalizem importância de até três (03) salários mínimos, vigente no País, serão objeto de cobrança judicial somente quando se verificar a viabilidade da medida, considerados os seguintes critérios:

I - capacidade econômica do contribuinte;
II – custo da demanda;
III – resultado financeiro da medida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liliana Notte
Em 16/12/00
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.717, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre critérios para cobrança judicial de créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos em dívida ativa que totalizem importância de até três (03) salários mínimos, vigente no país, serão objeto de cobrança judicial somente quando se verificar a viabilidade da medida, considerados os seguintes critérios:

I – capacidade econômica do contribuinte;
II – custo da demanda;
III – resultado financeiro da medida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 2000.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Jornal
Em, 11/12/00
Funcionário